

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR-LITORAL)
ESPECIALIZAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA
INTERDISCIPLINAR**

ADRIANA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2016

ADRIANA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS

Artigo apresentado ao Programa de Especialização em Questão Social na perspectiva interdisciplinar, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Questão Social na perspectiva interdisciplinar. Orientador: Professor e Doutor Ernesto Jacob Keim.


CURITIBA

2016

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Orientador, Professor Doutor **ERNESTO JACOB KEIM**, realizaram em 04/06/2016 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**, sob o título "*Um Estudo Sobre a Representação Social dos Direitos Humanos na Perspectiva Crítica*", sendo quesito parcial para obtenção do Título de *Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo recebido conceito "APL".

Matinhos, 04 de junho de 2016.




Prof. Dr. Ernesto Jacob Keim



Prof. MSc. Almir Carlos Andrade



Profª. Dra. Karla Ingrid Pinto Cuellar



Adriana Aparecida da Silva
Estudante

Conceitos de aprovação
APL = Aprendizagem Plena
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI = Aprendizagem Insuficiente

OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.



SUMÁRIO

1 REPRESENTAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS.....	4
2 INTRODUÇÃO.....	5
3 REPRESENTAÇÃO SOCIAL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA.....	9
3.1 CONSCIENCIA SOCIAL E DE CLASSE COMO REPRESENTAÇÃO NA VIDA COTIDIANA.....	13
4 DIREITOS HUMANOS UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE CLASSE	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
6 REFERÊNCIAS	25

1 REPRESENTAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

Autora: Adriana Aparecida da Silva¹

Orientadora: Prof^o Dr. Ernesto Jacob Keim²

RESUMO

O presente artigo aborda a compreensão teórica da representação social na perspectiva crítica frente à Declaração Universal de Direitos Humanos. Essa posição em contraponto às concepções abstratas e liberais, sustentadas pelas perspectivas jusnaturalistas e juspositivistas nos fornece elementos necessários à compreensão das desigualdades sociais e sócio histórica, na medida em que procura explicitar as contradições da sociabilidade reproduzida pela hegemonia de classe, que se respalda numa base cultural que associa valores relacionados ao capital. Portanto, a análise dos direitos humanos com base na perspectiva de representação social, supera prismas “culturalistas”, não só pelo posicionamento da crítica à desigualdade estrutural, como também, pela função estratégica das lutas emancipatórias.

Palavras-chave: Representação Social, Classe Social e Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article discusses the theoretical understanding of social representation in the critical front perspective Universal Declaration of Human Rights. This position as opposed to abstract and liberal ideas, sustained by natural law and juspositivistas perspectives gives us elements necessary for understanding the socio-historical social inequalities, as it seeks to explain the contradictions of sociability played by class hegemony, which supports a base associating cultural values related to capital. Therefore, the analysis of human rights based on social representation perspective, exceeds prisms "culturalist", not only by the position of the critical structural inequality, but also the strategic role of emancipatory struggles.

Keywords: Social Representation, Social Class and Human Rights.

¹ Assistente Social formada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR em 2013 e pós-graduanda em questão social na perspectiva interdisciplinar pela Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral. Atualmente trabalha como Assistente Social no Sindicato da Petrobrás (SINDIPETRO-PR/SC);

² Licenciado em Ciências e Matemática pela Universidade Católica de Petrópolis (1971), Bacharelado e Licenciatura em Biologia pela Universidade Santa Úrsula (1977), mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1984), doutorado em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (1997) e pós-doutorado em Filosofia da Educação na Unicamp (2011). Atualmente é pesquisador e professor com horário integral na Universidade Federal do Paraná, lotado no Centro de Estudos do Mar onde atuo como docente nas licenciaturas e desenvolve pesquisa vinculada à fenomenologia como referencial teórico para a Educação da Libertação em perspectiva Anti Colonial e como abordagem metodológica de pesquisa.

2 INTRODUÇÃO

Esse artigo acadêmico tem como propósito desencadear um debate sobre as representações sociais frente ao que está posto como conteúdo do que constitui os preâmbulos da Declaração Universal de Direitos Humanos (DH). Para a realização dessa proposta foi escolhida a perspectiva teórica posta pelo conceito de representação social na perspectiva crítica com base principalmente em Henry Lefebvre a qual está diretamente associada ao tempo, ao espaço e ao conhecimento referente à origem das concepções reproduzidas pelos sujeitos nas suas relações sociais estabelecidas em sociedade, família, comunidade e até mesmo individualmente conforme Keim (2016). Portanto é uma construção de diálogo com a historicidade do conhecimento considerando tempo, local e/ou espaço onde ela foi produzida e a partir de qual conhecimento. Na perspectiva teórica foi dada ênfase a apenas uma das concepções de Representações Sociais, que caracterizam essa dimensão do saber. Assim a opção teórica escolhida trata as representações como dinâmica inerente ao que caracteriza o contexto social dividido em Classes Sociais no qual os sujeitos sofrem influências da ideologia dominante em sua formação como pessoa e como sujeito social.

Depois de categorizar e fundamentar a perspectiva teórica com base no que significa a relação representação social e classe social se busca o diálogo dessa matriz com os DH, considerando que desde sua origem esse tema se apresentou como marco histórico para estabelecer garantias mínimas de proteção básica e universal aos povos.

Desde sua adoção internacional em meados de 1948 ela se expandiu e se tornou um marco legal que desencadeou e inspirou a criação de Cartas Constitucionais de diversos Estados e diferentes nações. Por isso cabe reforçar a perspectiva de que todo direito garantido pelo Estado, assim como os direitos humanos tem diferentes ângulos de interpretação ao se considerar entre eles, o reconhecimento de legalidade na dimensão jurídica, mas na dimensão da humanização existem outros reconhecimentos que são contraditórios.

O momento em que foram estabelecidos os DH se caracterizou como o final da segunda grande guerra e nesse contexto havia quem se declarava vitorioso e quem se submetia à condição de vencido. Essa posição evidencia que os DH foram constituídos em momento de crise e de forças desequilibradas, em que uns

subjugavam outros. A citação destacada a seguir, deixa clara essa posição não igualitária, na medida em que o autor evidencia como um dos integrantes das forças que se declararam vitoriosas se colocou como agente de paz planetária e cabe destacar que hoje esse mesmo conjunto de países promovem ações e apoiam movimentos que negam o que na síntese a organização das Nações Unidas previa como sua função prioritária. Assim temos que...

[...] Em 1945, os Estados tomam consciência das tragédias e atrocidades vividas durante a 2ª Guerra Mundial, o que os levou a criar a Organização das Nações Unidas (ONU) em prol de estabelecer e manter a paz no mundo. Foi através da Carta das Nações Unidas, assinada a 20 de Junho de 1945, que os povos exprimiram a sua determinação em preservar as gerações futuras do flagelo da guerra; proclamar a fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; em promover o progresso social e instaurar melhores condições de vida numa maior liberdade. A criação das Nações Unidas simboliza a necessidade de um mundo de tolerância, de paz, de solidariedade entre as nações, que faça avançar o progresso social e económico de todos os povos. Os principais objetivos das Nações Unidas passam por manter a paz, a segurança internacional, desenvolver relações amigáveis entre as nações, realizar a cooperação internacional resolvendo problemas internacionais do cariz económico, social, intelectual e humanitário, desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem qualquer tipo de distinção. (JAIME WRIGHGT, 2016, p. 2)

Portanto estudar o tempo histórico, o espaço e o conhecimento como matriz de utopia, eucronia e usofia, conforme Keim (2016) e fazendo referência a Declaração Universal de Direitos Humanos é fundamental para compreender os interesses velados que existem e que tendenciou essas garantias implementadas pelo que se convencionou chamar Estado de Direito Democrático. Pois, se de um lado foi importante estabelecer a DH para garantias mínimas aos homens e mulheres, por outro lado sabemos que as pessoas que pensaram e criaram a carta jurídica de DH também tinham interesses de classes. Afinal as relações sociais se estabelecem no espaço de disputas de interesses para que determinada classe se mantenha no poder da dominação de uma classe sob a outra.

Com essa argumentação preliminar este artigo reforça a necessidade de aprofundar o entendimento sobre as representações sociais frente ao que constitui a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Temos consciência de que atualmente a discussão sobre direitos humanos ainda é muito superficial nos meios acadêmicos e não acadêmicos, considerando que os sujeitos sociais que estabelecem as relações

concretas na sociedade e que experimentam as injustiças, desigualdades e invisibilidades percebem, compreendem e interpretam os Direitos Humanos sob perspectivas opostas e divergentes, essa abordagem se constitui em temática importante a ser investigada e aprofundada. Dessa forma fortalecem os estereótipos e as concepções em que identificam os DH apenas como a defesa de determinadas posições ou como a imposição de minimizar o impacto gerado pelas posições tomadas pelos poderosos sobre os sujeitados. Isso aponta para duas concepções de direito opostas e contraditórias que não dão conta do que seria a justiça, segundo Keim (2016).

Essas diferenças e aparentes contradições mostram a relevância desse tema ser debatido na perspectiva de como elas se manifestam como representação do que vem a ser o social. Assim cabe compreender que o social implica em diferentes relações e interações que se pautam em diferentes lógicas as quais se caracterizam desde o individualismo ao coletivismo que pode ser romântico, ingênuo ou crítico conforme Keim (2016). Essas dimensões se caracterizam como posições geradas por uma ideologia que segmenta e organiza os sujeitos sociais de modo que eles não se reconhecem como irmãos e como sujeitos de direito, muito menos como seres a quem deveria permear a justiça acima dos direitos.

Essas diferentes posições deveriam considerar a diversidade de condições de vida referenciada a quem estivesse submetido às leis e a quem tem a função delegada de estabelecer leis que estabelecem a legalidade com justiça e dignidade da vida nas relações sociais. Mas, para isso, os sujeitos sociais deveriam ter clara a compreensão das problemáticas que permeiam o contexto civilizatório vigente pautado na lógica de mercado que é competitivo e excludente.

Nessa dimensão é fundamental a consciência de compreensão de como se dá a responsabilização das pessoas que devem compreender as múltiplas determinações e dimensões de uma sociedade que se organiza e que possui um normativo jurídico, legal que estabelece garantias mínimas e de outros direitos que surgiram após 1948. Porém ainda assim a sociedade se mostra como um referencial que pode ser categorizado como de desumanização, mas que, pelo suporte jurídico se apresenta como algo moralmente aceitável.

Porém mesmo diante dessas problemáticas o tratado Universal de Direitos Humanos considera a necessidade do: [...] *reconhecimento da dignidade inerente a*

todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (DIREITOS HUMANOS, 1948 – Preâmbulo), e, portanto, a carta de intenção de DH, do ponto de vista legal e jurídico é visto como uma carta de objetivos para pessoas que a reconhecem como suas (e que pressupõem respostas, garantias). Com essa matiz foram e são ampliados e interpretados como construções que geram mais disputas do que encontros. Isso ocorre pelo fato de que as relações sociais concretas ocorrem em sociedades desiguais, seja econômica ou culturalmente, o que certamente estimula disputas que se referendam em diferentes interpretações e compreensões pautadas por interesses e propósitos particulares. Essa reflexão aponta que os direitos humanos se relacionam a necessidades como saúde, educação, assistência social, moradia digna, liberdade de expressão, participação política, direito de ir e vir, liberdade religiosa (ou de não ter confissão religiosa), livre orientação e expressão da diversidade sexual, compreensão de questões referentes a gênero e aspectos étnico-raciais, bem como direitos do mundo do trabalho, o direito a terra, à cidade e às inúmeras outras dimensões da vida que constitui as condições que caracterizam os sujeitos sociais.

Reforçando essa posição os DH como carta jurídica, traz no seu preâmbulo que é *“essencial à proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão”* (DIREITOS HUMANOS, 1948)

Deste modo a DH representou um marco histórico e importante para o desenvolvimento da sociedade do ponto de vista de garantias sociais, sobretudo no período em que imperou o caos, com atrocidades e violências, proponentes de pobreza e miséria gerada em nome de diferentes conflitos, caracterizados como guerras fratricidas e desrespeitos das mais variadas formas. Diante disso e outras determinações sociais, políticas e econômicas, foi organizado o documento que estabeleceu garantias mínimas para atendimento das necessidades básicas dos sujeitos sociais.

Nesta perspectiva a DH trouxe um avanço para as nações que assinaram a convenção. Mas por outro lado sabemos que se os objetivos eram de reconhecer a dignidade humana dos povos, diminuir a violência, as atrocidades e a opressão, porém isso só poderia ser alcançado se houvesse uma mudança importante nos

interesses, que deveriam ser de toda a coletividade e não de uma classe que regula as leis e, portanto, as relações sociais que são controladas pela classe dominante.

Com essas posições esse artigo supera a identificação de aspectos dicotômicos como “certo” ou “errado”, mas reforça o propósito de dialogar e questionar sobre a temática proposta das representações sociais dos direitos humanos. Assim não se tem respostas concretas, mas questionamentos de forma concreta e fundamentada sobre os direitos humanos, a partir de uma lógica do capital, posição que se naturaliza e se mostra como a única possível e viável para conduzir a humanidade, a qual estamos submetidos.

3 REPRESENTAÇÃO SOCIAL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

A representação social na perspectiva crítica é uma forma, por meio da qual as pessoas leem e interpretam como se relacionam com os ambientes físicos e sociais. Nessa perspectiva levamos em consideração os meios pelos quais as pessoas são incitadas a interagir. Essa dinâmica se caracteriza como uma análise das influências e dos significados de cada ação para a vida das pessoas. Dessa forma, as representações decorrentes das relações das pessoas com os integrantes e fatos ocorridos na dimensão das relações sociais se apresentam como leitura e interpretação das relações construídas no concreto do cotidiano. As manifestações concretas da vida dos sujeitos são agentes que contribuem efetivamente para desencadear as respostas das pessoas como interpretação que promovem condições de vida no conjunto vivo e não vivo onde se situam.

Assim, as representações se manifestam tanto nas relações sociais como nas relações ambientais e se caracterizam como uma leitura do mundo, independentemente das formas como os demais seres percebem e interagem com os ambientes. De certa forma as representações sociais na perspectiva crítica, se caracterizam como processo individualizado, apesar de inserido num contexto coletivo, assim ao mesmo tempo em que são representações individuais também são determinadas pelas manifestações do coletivo, ou seja, mesmo as representações individuais também sofrem a influencia do processo histórico determinando as relações de totalidades, por meio dos sentimentos, pensamentos e ações, que remetem à experiência social, na qual cada indivíduo representa e constrói uma representação, como construção social dos acontecimentos históricos e sociais com

os quais interage. Dessa forma as representações sociais produzem significados do que é real nos sujeitos sociais na medida em que esses pensam, interpretam e se posicionam em relação a determinadas questões da esfera humana.

Portanto as representações sociais na perspectiva crítica são entendidas como:

Produção de ideias, de representações e da consciência que está diretamente entrelaçada com a atividade material e com o intercambio material dos homens, como a linguagem da vida material [...] Os homens são produtores de suas representações, de suas ideias, etc., mas os homens reais e ativos, tal como se *forças produtivas e pelo intercambio a que ele corresponde até* chegar às suas formações mais amplas. A consciência jamais pode ser outra coisa que o ser consciente dos homens e o ser dos homens é seu processo de vida real. (Marx e Engels, 1982:36 *apud* Yazbek, 1996:76)

Em outras palavras a representação social está diretamente ligada às determinações históricas, mas, as condições materiais de pessoas que estabelecem relações sociais se originam a partir da sua consciência, o que antes de tudo é determinada pelas suas forças produtivas e vida material, pois a consciência da humanidade está no processo histórico da sua vida real, ou seja, é a mediação entre o subjetivo e objetivo concreto de dada realidade, por meio da linguagem política, das leis, da moral, da religião e da cultura, em conformidade com outros fatores como a classe social, o grau de escolaridade e a diversidade de experiências acumuladas entre tantos outros fatores. Portanto, as representações sociais acontecem no mundo material dos sujeitos, como espaço em que as relações são estabelecidas, estas ocorrem tanto no trabalho, como nas relações com comunidade, família, igreja e em várias esferas da vida em sociedade.

Com esse preambulo, entendemos que as representações sociais são simultaneamente objetivas e subjetivas, uma vez que acontecem num tempo, num espaço e com conhecimentos que são concretos, mas vivenciados e experimentados na complexidade das relações sociais.

Por isso Lefebvre compreende as representações no campo da historicidade podendo ser local ou geral, constituindo-se no processo da gênese histórica de cada um, sendo determinado pela classe social em que constrói e reproduz suas representações sociais.

Evidentemente que as condições materiais irão determinar como reproduziremos nossos sentimentos, pensamentos, valores, ideias, isto é, nossas representações sociais, pois para Marx nós somos aquilo que vivenciamos,

experimentamos, conhecemos e não aquilo que imaginamos, escutamos e percebemos.

Para Lefebvre as representações são produto de um determinado processo social e histórico e por isso podem ser desveladas por meio da reflexão e da relação com as condições de vida daqueles que as produzem e sofrem. Assim, como contribuição à teoria das representações, Lefebvre (1980) acrescenta que uma representação se constitui do que é vivido, percebido e concebido, num movimento dialético que nunca cessa, ocupando as aberturas entre o vivido e o concebido. (ALMEIDA,2011, p.11)

Portanto isso reforça a ideia de que as representações sociais estão diretamente ligadas às condições que vivenciamos e experimentamos e a forma como reproduzimos isso nas nossas relações com nós mesmos, com a família e com os outros. São nesses espaços que acontecem as contradições das relações sociais e, sobretudo nesse espaço social que se encontra o entendimento para a relação da humanidade com a transformação social a que todos estamos submetidos, pois as representações sociais aqui entendidas como conjuntos de pensamentos, valores, ideias, sentimentos, sonhos, também se transformam, na medida em que o tempo passa e que as pessoas também construiram e reconstruirão suas formas de perceber, entender e compreender a totalidade social em que estão inseridas, bem como o modo em que se estabelecem as possibilidades para transformar o espaço das suas representações sociais.

Na perspectiva de construção do significado do termo “representação” em Lefebvre, se destaca uma passagem onde ele responde que consiste à representação no seu sentido geral, que ela é, às vezes, um fato ou fenômeno da consciência, individual e social que acompanha uma sociedade determinada, uma língua, ou um objeto. Ele entende que as representações nascem a partir da necessidade de grupos ou classes para explicar o real, segundo seus interesses. (ALMEIDA, 2011, p. 12)

Almeida apresenta uma interpretação simples do que Lefebvre conceitua como o termo representação, logo pensar nesse significado se constitui em algo complexo na medida em que as representações sociais nascem do indivíduo para o coletivo, mas o coletivo também pode influenciar a forma de pensar, entender e questionar as relações sociais estabelecidas. Assim fica claro que as representações sociais, são múltiplas determinações históricas e culturais de classes que se defendem, por meio

de uma ideologia³. Deste modo as representações sociais nunca serão desvinculadas de interesses, mesmo que manifestadas de forma individual, ela estará intrinsecamente ligada com a representação coletiva, pois é uma forma de controlar as relações sociais estabelecidas e de também manter os interesses de uma determinada classe social cada vez mais forte.

As representações reais geram teorias e as representações ilusórias proporcionam ideologias. Assim, a assimilação do pensamento complexo pelas representações cotidianas significa sua simplificação, e a assimilação das representações cotidianas pelo pensamento complexo significa sua complexificação. (ALMEIDA, 2011, p.50 apud CARDINALE, 2008, p.4)

Diante dessa concepção entendemos que se as representações sociais são formas de explicar determinada realidade social, e que essas representam os interesses de uma determinada classe social, o que motiva a necessidade de estudar as representações sociais na busca de compreensão, de que existem duas facetas nas representações, as quais reproduzimos diariamente, pois algumas podem ser verdades, mas também podem ser farsas, reproduzidas como verdade para atender a um interesse político, econômico e ideológico.

Deste modo, fica claro que as representações coletivas apresentam-se nas relações sociais de duas formas como verdadeiras, porque sempre terá significado, sentindo, utilidade e importância na vida daquelas pessoas que as reproduzem e como falsas, pois marcaram as contradições e desigualdades sociais existentes nas relações sociais estabelecidas em sociedade. Por isso as representações mesmo sendo fruto das vivências sociais podem ser mascaradas por ideologias diferentes da realidade na qual o sujeito está inserido.

³ Karl Marx retomou esse conceito, conservando esse significado napoleônico do termo, isto, o ideólogo é o sujeito que inverte as relações entre as ideias e o real. Em *A Ideologia Alemã* (1846), o conceito de ideologia parece como equivalente a ilusão, falsa consciência, concepção idealista na qual a realidade é invertida e as ideias aparecem como motor da vida real. Trata-se de um sistema elaborada de representações e de ideias que correspondem a formas de consciência que os homens têm em determinada época. Para Marx, claramente, as ideias das classes dominantes são as ideologias dominantes na sociedade. (Disponível em: <http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/saladeaula/ideologia.pdf> - Acessado em 10/04/2016 - 17:48)

3.1 CONSCIENCIA SOCIAL E DE CLASSE COMO REPRESENTAÇÃO NA VIDA COTIDIANA

Dialogar com a categoria representação social é de extrema importância, pois é a partir dela que as relações sociais se estabelecem caracterizando a forma como as pessoas pensam, compreendem e agem diante de várias esferas da vida em sociedade. Por isso cabe aqui a compreensão que representação social é também uma consciência social e de classe que se manifesta no cotidiano, seja na vida privada e/ou social. Pois é no cotidiano onde as pessoas exprimem suas representações sociais, manifestadas nas questões históricas, culturais e políticas e colocam a leitura que realizam da sua condição social e modo de viver.

Deste modo as relações sociais se estabelecem, portanto, nas condições históricas entre pessoas, entre classes sociais que se personificam diante de determinadas categorias econômicas que reproduzem, concomitantemente, as ideias e as representações que expressam estas relações e as condições materiais em que se reproduzem vedando as contradições que permeiam as relações sociais.

[...] as relações sociais, de acordo com as quais os indivíduos, produzem, as relações sociais de produção alteram-se, transformam-se com a modificação e o desenvolvimento dos meios materiais de produção, das forças produtivas. Em sua totalidade as relações de produção formam o que se chama relações sociais: a sociedade, e, particularmente, uma sociedade num determinado estágio de desenvolvimento histórico, uma sociedade com um caráter distintivo particular [...] Portanto o capital também é uma relação social de produção. É uma relação burguesa de produção, relação de produção da sociedade burguesa. (IAMAMOTO, 2008, p. 30 apud K. Marx. "Trabalho", p. 69).

Portanto aqui entendemos que as relações sociais se caracterizam como espaço onde as representações sociais se manifestam e estão diretamente ligadas com a ideologia dominante, que aqui categorizamos como burguesa, sendo que seus valores, a forma de leitura do mundo e modo de vida é produzida, reproduzida, inventada e reinventada para continuarem sendo o modo da classe dominante manter os seus interesses políticos e econômicos.

Percebemos que as representações sociais se caracterizam como uma manifestação ideológica dominante, uma visão que é condicionada e determinada pelo mundo, da sua própria realidade e de si próprio, pois é uma forma concreta de

agir mediante aos acontecimentos do cotidiano. Portanto na atualidade vivenciamos a dominação da ideologia burguesa que oculta à realidade concreta, as contradições de dominação e a exploração dos homens e mulheres bem como a divisão social de classes a que estamos submetida. E estamos submetidos e condicionados a tal ponto de viver sob os valores da ideologia dominante, a qual aceitamos como sendo valores dominantes, mas ilusoriamente, como comuns e naturais.

Logo a consciência ideológica da classe dominante, manifestada como postura opressora se caracteriza como uma forma com a qual conseguem fazer com que os dominados e socialmente oprimidos realizem e adaptem suas ações de acordo com a ordem estabelecida por quem detém o poder. Para tornar essa estratégia concreta são criadas algumas estratégias para ocultar e naturalizar as contradições sociais, o que torna a realidade social como processos naturais e que passam a ser inquestionáveis aos sujeitos sociais.

Deste modo podemos caracterizar esse processo, segundo Yamamoto (2008) como a fetichização da consciência social de classes, constituído na medida em que os sujeitos se tornam coisificados pela lei natural do mercado de forma segmentadora, por meio da qual manipulam a realidade concreta e colaboram para uma falsa consciência. Nesse processo o sujeito desenvolve uma consciência carregada dos valores e que caracterizam posturas de dominação e opressão as quais correspondem à existência de classe, ou seja, representa os interesses da classe opressora. Como contraponto a classe oprimida, desenvolve potencialidades de questionar e criticar para transformar a realidade que se caracteriza como matriz da dominação em um processo regido para a libertação.

Assim as relações sociais passam a ser estabelecidas entre classes, regidas pelos referenciais de quem se impõem sobre os demais, num processo de reprodução da ordem dominante, amparada numa consciência acrítica, segmentada e incapaz de explicar os fundamentos do sistema que domina e rege as relações estabelecidas em sociedade. Dessa forma ficam estabelecidas como naturais às diversas manifestações de desigualdade social como pobreza, preconceito, miséria e tantas outras formas manifestas como vulnerabilidades sociais.

Evidentemente que não poderia ser diferente uma vez que essas questões são as quais nutrem a ideologia dominante, sem isso não seria possível manter um

sistema de exploração e desigualdade social de sujeitos de classes subalternizadas. Portanto como Montaña apresenta:

[...] a ideologia (hegemônica) representa a ideologia (a maneira de ver o mundo e de se comportar nele) dos interesses de classes hegemônicas, tendo, porém que ocultar esse fato e a desigualdade de classes hegemônicas, tendo, porém que se comportar nele) dos interesses das classes hegemônicas, tendo porém que ocultar esse fato e a desigualdade de classes, portanto, a exploração, a dominação. Os fundamentos da desigualdade e da pobreza. Faz isso segmentando o real (por exemplo, a pobreza é vista como fenômeno independente da acumulação de capital), naturalizando os fenômenos (por exemplo, aceitando o desemprego com um fenômeno natural), reificando as relações sociais (a relação salarial, por exemplo, é interpretada como transação comercial, regida pela “lei de mercado”), feiticizando as coisas (o Estado e o mercado passam a ser vistos como sujeito). (MONTANO, 2011, P. 108)

Deste modo percebemos que existe uma representação social hegemônica na estruturação dos valores pautado na ideologia dominante que é posta como uma reestruturação das problemáticas sociais, de forma que os oprimidos naturalizam as desigualdades sociais experimentadas no seu cotidiano de maneira que não existem nem o questionamento para sair das caixinhas formatadas das representações da ideologia dominante.

Logo a ideologia dominante não representa o cotidiano concreto das classes subalternizadas, criando uma ditadura posta pelas leis de mercado e do capital financeiro condicionando os mesmos. Percebemos que a ditadura da ideologia dominante aparenta a inexistência de muros, e uma estratégia para superar a condição de oprimido que poderá ser o desenvolvimento da capacidade de vislumbrar que existem muros e estimular o desejo de ver o outro lado do muro.

Esses muros se caracterizam como um sistema que cria escravos com a lei de mercado de tal forma que os oprimidos tenham amor por suas condições de vida como sendo algo natural da sua existência social. Portanto, conforme essas leis escravizantes, o problema das pessoas serem escravizadas é delas, pois não foram capazes de superar os desafios de conquistar o mesmo espaço que classe opressora isso é, a culpa do indivíduo ser oprimido é dele, afinal é ele quem vai fazer as escolhas “certas” ou não para determinar sua condição na sociedade.

Portanto no que se refere à ideologia de classe entendemos que a ideologia dominante à qual as representações sociais, estabelecem mediação direta com aquilo

que entendemos como consciência individual e social por vezes é alienada da materialidade vivenciada. Montano que se embasa em Gramsci vai caracterizar essas representações do imediato como *sensu comum*, ou seja, sem crítica, de forma elementar e resumida de conhecer o mundo e as relações que são estabelecidas no cotidiano. (MONTANO, 2011, p. 101)

Ainda nessa perspectiva de consciência social, Montano compreende que a consciência social se revela na vida cotidiana que é condicionada pela lógica do capital, como espaço onde se funda a alienação dos sujeitos a partir do momento que ocorre a naturalização da realidade (aceitando os valores hegemônicos), reificação das pessoas como coisas e, sobretudo, a desarticulação do conhecimento das relações na realidade concreta que aqui chamamos de vida cotidiana. (Idem, 2011, p.101)

Deste modo compreendemos que a consciência social é associada à consciência de classe, numa forma pela qual os sujeitos se representam socialmente e se auto afirmam em suas ações que são condicionadas e incapazes de produzirem efeito de transformação social no mundo de forma crítica, afinal a ordem do capital e a cotidianidade, aparecem como espaço de alienação – alienação que no primeiro momento desapropria o sujeito de sua essência, concretude e materialidade.

Entendemos assim que as representações que os homens criam, passam a repetir no presente, por meio de suas ações, o que está diretamente condicionado a um modelo econômico que nos é posto, logo o Estado também possui um papel importante de regular as relações sociais e contribuir para organização da sociedade, das relações e das formas de produções capitalista. Aqui consideramos que o Estado não é neutro e nem está desconectado da ideologia dominante. Na verdade, o Estado contemporâneo se caracteriza como uma representação de matriz capitalista, com a função de reprodução e acumulação do capital. Pois desde o início o Estado, no contexto civilizatório eurocêntrico teve como função garantir a realização do lucro econômico e da intervenção no campo das condições de subsistências básicas, portanto seria o organizador da irracionalidade do presente, controlando e administrando o fundamento material e o modo de produção capitalista (RIDENITI, 1999, p. 100).

Deste modo o significado do Estado aparece na medida em que as contradições de classes não podem objetivamente mediar os conflitos de classes.

O Estado é um espaço de lutas de classe onde os territórios de cada peça- no caso, de cada direito- são previamente mapeados e hierarquizados [...]. Os adversários sabem que ao invadirem determinada área, onde a hierarquia da dama, da torre, ou do cavalo é dada, a luta de classes consiste em buscar alternativas que anulem a posição previamente hierarquizada, e o poder de fogo, das peças mais importantes. (OLIVEIRA, 1988, p.22 apud RIDENITI, 1999, p. 108)

Com esta citação temos o Estado como espaço de interesses antagônicos e, sobretudo, lutas de classes e por isso a instituição estatal representa os interesses antagônicos das classes e diante disso se explicam os investimentos nos direitos sociais, que têm como propósito, manter uma ordem social. E nesse caso o Estado também representa os interesses da classe trabalhadora, na medida em que atende as necessidades e direitos básicos, sem, porém, promover a conscientização da sujeição que essas medidas alimentam, uma vez que essas medidas atendam e reforcem a ideologia de dominação de uma classe sob a outra.

Portanto mesmo diante de uma Constituição que explicita direitos democráticos de igualdade a todos, ainda assim, sabemos que essa igualdade é condicionada, pois para a ordem capitalista se manter é necessário realizar o atendimento das necessidades básicas do proletariado, mas em contrapartida atende também aos interesses da classe dominante que são aqueles, que geralmente estão no poder criando leis para atender a ordem capitalista sem maiores dificuldades. Isso acontece, a partir de uma ação minimalista do Estado, pois compete ao Estado construir atividades voltadas para o econômico, ou seja, permitir o “livre jogo” da concorrência do mercado e por outro lado desenvolver atividades que tratem a questão social, isto é, serviços, por meio de direitos e políticas sociais para aqueles e aquelas que não têm acesso ao mercado.

No entanto, esse processo de corrigir as desigualdades sociais geradas pelo sistema capitalista é de fato tratamento desigual para os desiguais. Dessa forma o Estado é uma instituição que representa concretamente uma manifestação da política, entendida como relação de dominação seja na racionalização do direito (poder legislativo e judiciário, como na polícia), também se fundamenta na administração racional baseada em regulamentos (educação, cultura e saúde, como na economia) e também desenvolve sua capacidade política, a partir de um território que se

caracteriza sobre seus habitantes (FREUND, 1970, p.165-166 apud MONTANO, 2011, p. 67).

Contudo trouxemos essa análise de representação como consciência social e de classe com o propósito de construir um dialogo da relação de dominação que os sujeitos sociais então condicionados, dominação que é legitimada pela legalidade e que por isso muitas vezes não observamos as contradições manifestadas nas relações estabelecidas no concreto do nosso cotidiano, pois existe uma dominação que é tradicional e que naturaliza as desigualdades sociais do sistema e por isso se aceita as formas de administração estatal, por meio das leis, direitos e políticas públicas que aparecem apenas como boa, sem uma visão contraditória desse sistema de garantia. E por isso passaremos a discutir especificamente sobre as contradições existentes na representação da Convenção de Direitos Humanos.

4 DIREITOS HUMANOS UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE CLASSE

Para entendermos os direitos humanos como representação dos humanos sujeitados à organização social em classes, necessita a compreensão de como eles foram enunciados, de tal forma que o tempo, o espaço e o conhecimento se caracterizam como importantes referenciais, para compreender as motivações e as circunstâncias que levaram a essa produção para que possamos verificar sua importância e validade no contexto planetário e civilizatório atual.

Por isso vamos percorrer brevemente a historia dos Direitos Humanos e suas particularidades, destacando que a Declaração Universal de Direitos Humanos (DH) originou-se no período de pós 2º Guerra Mundial, ou seja, foi num contexto em que sociedade mundialmente sofria com as consequências sociais, políticas e econômicas desse momento. Um período de disputas em que a ordem socialmente estabelecida estava em conflito e por isso iniciou uma luta por poderes de países economicamente mais desenvolvidos. Este foi um momento histórico que tinha claro de um lado os derrotados e de outros os vitoriosos, considerando que milhares de pessoas morreram em nome de um confronto ideológico, tendo de um lado o que foi nomeado como fascismo e de outro nomeado como democracia.

Assim, após a 2º Guerra Mundial cresceu a necessidade de estabelecer algumas proposições que contribuíssem para impedir que novas guerras fossem estabelecidas, assim, surge a necessidade de reconstruir a ideia de Direitos Humanos

diante das atrocidades que vinham acontecendo em nome de uma guerra com interesses políticos e econômicos.

Nascidos dos horrores da era Hitler e da resposta às atrocidades cometidas a milhões de pessoas durante o Nazismo, os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm, pois, criado obrigações e responsabilidades para os Estados, no que diz respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição.” (MAZZUOLI, 2002, p. 39)

E nesse período logo após o término da 2ª Guerra Mundial foi consenso que a paz e a harmonia entre os povos só poderia ser materializada, por meio de um texto constitucional para possibilitar o controle dos conflitos gerados por disputa de poder econômico e ideológico.

Portanto com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que aconteceu logo após o fim da Guerra, lideranças de diferentes países de todo o mundo se reuniram com o propósito de organizar um processo que contribuiria para impedir novas atrocidades como as acontecidas nesse período. Elaboraram objetivos com a finalidade de garantir direitos aos povos de todos os lugares pertencentes ao globo e daí se originou um guia de tratados internacionais entre os Estados apresentado em assembleia geral da ONU e repassado à Comissão Internacional de Direitos Humanos em 1946, para que fosse utilizado na criação de uma Declaração Universal de Direitos Humanos que viabilizassem garantias mínimas de humanização. Esse foi um processo que durou de pouco mais de dois anos, para que a primeira redação fosse aprovada.

[...] como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universal e eletiva tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (DIREITOS HUMANOS, 1948, p.1)

Deste modo o período em que foi pensada e construída a Declaração Internacional de Direitos Humanos gerou a necessidade de os Estados intervirem de algum modo, nas relações sociais dos homens e mulheres, para pensar em meios e argumentos que possibilitassem o estabelecimento de uma ordem social nas relações

entre os países e nações, devemos ser chamada a atenção, para o fato de que nesse período, o mundo estava marcado e dividido em vencedores e derrotados.

Nesse contexto fica evidente que as lideranças responsabilizadas para construir esse processo de DH, foram escolhidas entre quem estava no poder das diferentes nações envolvidas, o que coloca em dúvida o fato de, em que medida, esse processo contemplou os interesses dos oprimidos. Essa observação merece ser destacada pelo fato que nesses processos, sempre prevalece a ordem do capital e na medida em que representa os interesses da ideologia dominante a visão dos sujeitos sociais é condicionada e determinada pela ótica liberal daqueles que eram os ganhadores. Assim, na prática, os dominadores construíram as leis para regular as relações sociais, a partir de realidade de si próprio, pois essa é a forma concreta de agir e interferir na vida privada dos sujeitos.

Portanto, não queremos negar a importância da Declaração Universal de Direitos Humanos para as nações, afinal todo direito por um lado beneficia os sujeitos sociais que atinge, porém não se pode negar que os direitos também são instrumentos de dominação concreta da ideologia burguesa, que oculta a realidade concreta com as contradições de dominação e da exploração dos homens e mulheres inerentes na divisão social de classes à qual estamos submetidos

Tendo em vista esse breve resgate histórico dialogaremos com a concepção dos direitos pelo viés jusnaturalista⁴ e juspositivista⁵ que compõe o conjunto de mecanismos de reprodução da ordem dominante disseminados sutilmente por meio da ideologia, sustentadas por perspectivas a-históricas fundamentalistas e/ou liberais, desconsiderando a historicidade das contradições existentes em cada sociedade e os conflitos sociais engendrados nestes contextos.

⁴ A corrente do jusnaturalismo defende que o direito é independente da vontade humana, ele existe antes mesmo do homem e acima das leis do homem, para os *jusnaturalistas* o direito é algo natural e tem como pressupostos os valores do ser humano, e busca sempre um ideal de justiça. O direito natural é universal, imutável e inviolável, é a lei imposta pela natureza a todos aqueles que se encontra em um estado de natureza. (Disponível em: <http://caderno-de-direito.blogspot.com.br/2010/07/jusnaturalismo-e-juspositivismo.html>)

⁵ Ao contrário do que defende a corrente jusnaturalistas (jusnaturalismo), a corrente juspositivistas (juspositivismo) acredita que só pode existir o direito e conseqüentemente a justiça através de normas positivadas, ou seja, normas emanadas pelo Estado com poder coercivo, podemos dizer que são todas as normas escritas, criadas pelos homens por intermédio do Estado. O direito positivo é aquele que o Estado impõe à coletividade, e que deve estar adaptado aos princípios fundamentais do direito natural. (Disponível em: <http://caderno-de-direito.blogspot.com.br/2010/07/jusnaturalismo-e-juspositivismo.html>)

Tais perspectivas têm diferentes concepções coletivas, às quais, entretanto, convergem na dimensão individual, considerando o indivíduo isoladamente. Isto é, os *direitos* são originários da natureza humana, sendo ela universal e imutável.

Para manter e regular a exploração, o capitalismo se apropria das normas jurídicas, regulando “direitos” que serão necessários para a realização da mediação das relações sociais, com maior ênfase naqueles relacionados à dimensão da liberdade, com centralidade na proteção da propriedade privada. Todavia, não se pode reduzir a ideia de que os direitos são apenas estratégias capitalistas em seu favor, pois a história de conquista, seus avanços e limites fazem parte de um processo de disputa entre diferentes sujeitos sociais e por isso cumprem uma função histórica na constituição de uma nova base ideo-política, com potencialidade transformadora.

Portanto, o debate referente aos Direitos Humanos não é restrita aos movimentos sociais de perspectiva crítica. São várias as concepções existentes, algumas embasadas em princípios filosóficos e políticos, outras defendidas por setores liberais e outros segmentos que nem reconhecem a importância desse debate, tornando a efetivação dos direitos mais complexas à medida que, socialmente, essas diferentes concepções se enfrentam (RUIZ, 2014).

É preciso então demarcar que os direitos humanos não são naturais, tampouco apenas fruto da Revolução Americana através da Declaração de Virgínia (1776) ou da Revolução Francesa por meio da Declaração do Homem e do Cidadão (1789). Tais Declarações apenas dão aos direitos o reconhecimento formal, que – não por acaso – representam os interesses da classe dominante de suas épocas (RUIZ, 2014).

Nessa dimensão, conforme análise de (Oliveira apud Rideniti 1999, p.108), o Estado é espaço de lutas de classe onde os territórios de cada peça, no caso, de cada direito, são previamente mapeados e hierarquizados, dessa forma já são pensados para atender, a partir de uma hierarquia de interesses no campo de uma disputa de lutas de classe, pois os direitos nunca aconteceram de forma inclusiva e sempre são estabelecidos de “cima para baixo”. No caso do tema desse texto, cabe ressaltar que a resistência dos oprimidos para adquirir minimamente as condições básicas da dignidade humana, se constitui em instrumentos de enfrentamento à manutenção de uma ideologia dominante que amortece a realidade e as contradições sociais.

A teoria crítica dos direitos humanos se coloca como referencial importante nesse debate na medida em que encara as abordagens que se restringem à definições

que supervalorizam as dimensões dos direitos civis e políticos. Ela parte do princípio da indivisibilidade dos direitos, o que abarca os sociais, os econômicos, os culturais e novos direitos. Portanto, a crítica às concepções legalistas, supõe o reconhecimento da dinâmica das relações sociais, das classes e grupos, e destes com o Estado; a crítica às visões abstratas que abordam conceitos como homem e dignidade sem considerar as particularidades; a defesa da necessidade do fortalecimento das lutas sociais, na direção de outra sociedade, que afirme a emancipação e a diversidade humana, a liberdade e a igualdade substantivas.

Os direitos humanos são produtos culturais resultantes de processos históricos e sociais engendrados por conflitos de interesses em cada sociedade, considerando, ainda, que há "(...) segmentos de classe que, em determinadas realidades, têm níveis de exploração e de violação de seus direitos e necessidades ainda superiores que os encontrados entre seus pares" (RUIZ, 2014, p. 124).

Neste sentido, é que se defende que os direitos humanos devem estar relacionados à vida objetiva das mulheres e homens, pois seus impactos são reais em seus cotidianos. Um dos desafios centrais é reconhecer a particularidade da América Latina, notadamente pelas implicações da colonização e suas marcas contidas nos planos normativos e culturais dos direitos humanos. O que se evidencia é a mera recepção acrítica de "modelos intelectuais ocidentais, que dispensam o processo de recepção criativa, (produção de discurso próprio)". (Carballido, 2014, p.46).

Segundo o autor, a teoria crítica, engendrada na dinâmica da vida social, busca compreender, intervir, transformar, orientar escolhas, na direção emancipatória. Desse modo, produz "consequências práticas nos distintos âmbitos da ação". A efetivação dos Direitos Humanos implica deste ponto de vista, a combinação "de um processo bastante complexo no qual se intervém aspectos normativos, políticos, ideológicos, sociais, tendo claro que direitos não são concepções neutras e os avanços libertários dependem da superação do "presentismo", da insensibilidade reinante".

A versão liberal dos Direitos Humanos no mundo ocidental, a mais mundializada e hegemônica, segundo Carballido (2014), atribui grande valor normativo aos Direitos Humanos, concebidos a partir de uma "visão estática e legalista", com efeito reprodutor da "modernidade ocidental capitalista".

Tonet (2002) apud Ruiz (2014, p. 136) afirma que a concepção de Direitos Humanos, para ser revolucionária – e não apenas reformista – não pode ter em seu objetivo final o aperfeiçoamento da democracia e da cidadania. É preciso reconhecer que há contradições e limites, mas que também há avanços históricos determinados pelas lutas sociais.

Portanto, a conquista dos direitos humanos não pode ser um fim em si mesmo, mas como parte das lutas anticolonialistas. Neste processo, é fundamental desvelar a realidade e as contradições existentes, visando sua superação, e, em condições objetivas, a emancipação humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção das representações sociais inerentes aos Direitos Humanos não acontece de forma isolada e naturalizada e, por isso exige um pensar crítico para compreender que as relações sociais são reguladas por uma ordem socialmente hegemônica que legitima representações da ideologia dominante como verdades absolutas e que essas passam a ser socialmente construídas e reproduzidas para fins de desmobilizar os oprimidos e assim atender aos interesses de dominação que regulam as relações estabelecidas entre os sujeitos por meio que garante seus interesses, dentre eles, as leis de mercado.

Assim as concepções abstratas, naturalistas e liberais de Direitos Humanos também fortalecem esse sistema, pois reproduzem sua ideologia quando negam os processos históricos e a luta de classes que engendraram a conquista de direitos. E diante do cenário atual de ofensiva neoconservadora, a afirmação da concepção crítica dos Direitos Humanos cumpre uma função histórica de alimentar lutas emancipatórias, de contribuir na saturação das contradições da sociabilidade vigente. Trata-se de uma sociabilidade que interdita o desenvolvimento das potencialidades humanas, desconsidera as diferenças e desrespeita a diversidade constitutiva do ser social.

A luta por Direitos Humanos assume então função estratégica na denúncia da desigualdade estrutural e das violações, especialmente porque a história da humanidade revela que a práxis é o elemento que engendra conquistas parciais, mas faz se necessário trabalhar para um processo social que se caracteriza como promotor de emancipação humana e conseqüentemente promova conscientização para ampliar

a dinâmica referente às relações humana, para que caminhem na direção de uma representação social que tenha como foco a superação da miséria e da marginalização.

Essas observações finalizadas se fundamentam em aspectos identificados já nos preâmbulos da Declaração Universal de Direitos Humanos que foi construído em um período de pós 2º Guerra Mundial, tempo histórico em que pairava uma crise de forças desequilibradas entre países que venceram e os que foram derrotados, e dessa forma o mundo que surgiu foi totalmente devastados. Portanto, com as contradições advindas entre vencidos e vencedores os Estados precisaram intervir para minimizar os caos e a desordem mundial que pairavam nesse período pós 1945, por isso houve forte intervenção estatal, pra fins de resgatar o controle do Estado.

Portanto, a Declaração Universal de Direitos Humanos representou nesse período um instrumento legal de controle das relações sociais estabelecida entre os países que ganharam e os que perderam.

Deste modo a discussão no que tange a Declaração Universal de Direitos Humanos ainda é muito superficial e por isso é fundamental espaços de discussão coletiva e, sobretudo, aprofundamento dessa temática e de novos trabalhos acadêmicos para construir esse dialogo com a DH, instrumento legal de garantia de direito, mas que por outro lado é instrumento de poder e controle da vida humana.

É necessário desconstruir os estereótipos e as concepções em que identificam a Declaração Universal de Direitos Humanos apenas como à defesa de determinadas posições ou como a imposição de minimizar o impacto gerado pelas posições tomadas pelos poderosos sobre os sujeitados às condições que foram impostas para eles. Evidencia pautado nesse argumento que a declaração não da conta das injustiças e mazelas sociais que acontecem nas relações postas na sociedade, pois não alcança aquilo que está previsto nos preâmbulos da DH a justiça social, dignidade da pessoa humana, harmonia entre os povos e entre outros...

Isso ocorre pelo fato que as relações sociais estabelecidas na vida real dos sujeitos acontecem em sociedades desiguais, seja economicamente ou culturalmente, espaço que se estimula disputas que se referendam em diferentes interpretações e compreensões pautadas por interesses e propósitos particulares.

Enfim, é necessário compreender que o caminho é a condição de possibilidade de reação a esse processo de exploração, subordinação, contradição e tratamentos

desiguais, valores reforçados na sociedade burguesa, por uma ótica de direito que não da conta de fazer a justiça para a sociedade como previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Reforçamos a necessidade de romper com esse naturalismo que está colocado, é necessário construir e articular propostas coletivamente de acordo com as demandas sociais da classe subalternizada, explorada, marginalizada e explorada.

É urgente caminhar na construção de um novo modelo de produção, igualitário, comunitário e justo, onde a inclusão não será só um discurso, logo a busca por direitos não será uma luta necessária, visto que só se reclama a falta de direito o que não é comum a todos e isso, definitivamente, não aconteceriam numa forma superior de organização da sociedade que alcance a materialidade da justiça social.

6 REFERÊNCIAS

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. Repensando los Derechos Humanos desde las luchas. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 15, n. 15, p. 41-52, janeiro/junho de 2014.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológico/ Marilda Vilela Iamamoto, Raul de Carvalho. 24 ed. – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2008.

FEITOSA, Jonatas. Introdução ao Direito. Disponível em: <http://caderno-de-direito.blogspot.com.br/2010/07/jusnaturalismo-e-juspositivismo.html>. Acessado em 05/07/2016.

- KEIM, Ernesto Jacob. Orientação oral: artigo de especialização em questão social na perspectiva interdisciplinar. Curitiba, 2016.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos humanos & cidadania: à luz do novo direito internacional. Campinas: Minelli, 2002.
- MONTANO, Carlos. Estado, classe e movimento social/ Carlos Montanõ, Maria Lúcia Duriguetto. – 3 ed. – São Paulo: Cortez, 2011.
- RIDENTI, Marcelo. Classes Sociais e representação. Marcelo Ridenti. [apresentação Francisco de Oliveira]- 2. Ed. – São Paulo, Cortez, 2001.
- RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos e concepções contemporâneas. / Jefferson Lee de Souza Ruiz. – São Paulo: Cortez, 2014.
- YAZBEK, Maria Carmelita. Classes subalternas e assistência social. 2 Ed. – São Paulo: Cortez, 1996.
- WRIGHGT, Jaime. A História dos Direitos Humanos. Disponível em: http://f2j.edu.br/jaime/2013/downloads/historia_direitos_humanos.pdf. Acessado em 24/04/ 2016.